



Contrato Interadministrativo de Apoio Financeiro - União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º1 e alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as Autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- O teor do ofício da União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz (E/54832/2020), em que solicita apoio financeiro para a realização de obras de requalificação na envolvente ao edifício da junta de Freguesia em Pinheiro da Bemposta, sendo o seu custo estimado em 35.000€ + IVA.
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabelece formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias;
- Compete à Assembleia Municipal "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto;
- A designação do Eng.º Rogério Miguel Marques Ribeiro como Gestor do Contrato;

Ao abrigo dos artigos 2 e 4, n.º 1, e alíneas a), c), e), e m) do n.º 2, do art.º 23º e alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do



anexo I, da Lei nº 75/2013 e posteriores alterações, conjugado com os Artºs 1º-A, nº 1, alínea c) do nº 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do nº 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre o Primeiro outorgante:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, com sede no largo da Republica, em Oliveira de Azeméis;

E a Segunda outorgante:

A União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, pessoa coletiva número 510 838 782, aqui representada por Susana Clara Mortágua Gomes na qualidade de Presidente da União de Freguesias, com sede na Rua Abel da Silva Ribeiro nº. 359 no Pinheiro da Bemposta .

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto o apoio financeiro à União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, para a realização de obras de requalificação na envolvente ao edifício da sede da junta de freguesia, em Pinheiro da Bemposta, para melhoria das condições de acessibilidade ao edifício e serviços neles instalados.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

Conceder uma comparticipação financeira, até ao valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), considerando o custo estimado de 35.000€; Acompanhar, pelo gestor do contrato, as ações de execução e verificação físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante;

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

Cumprir as disposições legais aplicáveis as cláusulas do presente Contrato, e apresentar o contrato de empreitada e prova da publicação no portal base; Apresentar relatório acompanhado dos autos de medição e fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada; Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato; O cumprimento das regras de contratação pública.

Terceira

Pagamentos



1. A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a. até 5.000,00€ (cinco mil euros), no mês de dezembro de acordo com os autos de medição e cópia de faturas apresentadas, previamente deverá apresentar o contrato da empreitada e prova da publicação no portal base;
- b. até 10.000,00€ (dez mil euros), no mês de janeiro de 2021, de acordo com os autos de medição e cópia de faturas apresentadas;

O restante valor em dívida, até ao limite de 17.500€, será pago com a entrega dos restantes documentos justificativos da despesa, e o relatório final da execução da obra.

Quarta

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Sexta

Denúncia e Resolução

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula



anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sétima

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Oitava

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Nona

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Décima Primeira

Vigência

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

Décima Segunda

Produção de efeitos e publicidade



O presente contrato produz eficácia a partir da data da publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

Decima Terceira

Cabimento e Compromisso

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações, foi emitido o compromisso de fundo disponível número 1609/2020, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 05 de novembro de 2020 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 03 de dezembro de 2020, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de 25 de novembro de 2020 e sessão da Assembleia de Freguesia de 14 de dezembro de 2020.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 04 de janeiro de 2021

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO

LA

AA

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º1 e alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as Autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- O teor do ofício da União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz (E/54832/2020), em que solicita apoio financeiro para a realização de obras de requalificação na envolvente ao edifício da junta de Freguesia em Pinheiro da Bemposta, sendo o seu custo estimado em 35.000€ + IVA.
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabelece formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias;
- Compete à Assembleia Municipal *"Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"*;
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações;

REGISTADO SOB O N.º

02 / 2021

SG

MA

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto;

- A designação do Eng.º Rogério Miguel Marques Ribeiro como Gestor do Contrato;

Ao abrigo dos artigos 2 e 4, nº 1, e alíneas a), c), e), e m) do nº 2, do art.º 23º e alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013 e posteriores alterações, conjugado com os Artºs 1º-A, nº 1, alínea c) do nº 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do nº 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre o Primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, com sede no largo da Republica, em Oliveira de Azeméis;

E a Segunda outorgante:

A União de **Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz**, pessoa coletiva número 510 838 782, aqui representada por Susana Clara Mortágua Gomes na qualidade de Presidente da União de Freguesias, com sede na Rua Abel da Silva Ribeiro nº. 359 no Pinheiro da Bemposta .

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto o apoio financeiro à União de **Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz**, para a realização de obras de requalificação na envolvente ao edifício da sede da junta de freguesia, em Pinheiro da Bemposta, para melhoria das condições de acessibilidade ao edifício e serviços neles instalados.



Segunda
Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:
 - a. Conceder uma comparticipação financeira, até ao valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), considerando o custo estimado de 35.000€;
 - b. Acompanhar, pelo gestor do contrato, as ações de execução e verificação físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante;

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:
 - a. Cumprir as disposições legais aplicáveis as cláusulas do presente Contrato, e apresentar o contrato de empreitada e prova da publicação no portal base;
 - b. Apresentar relatório acompanhado dos autos de medição e fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada;
 - c. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato;
 - d. O cumprimento das regras de contratação pública.

Terceira
Pagamentos

1. A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a. até 5.000,00€ (cinco mil euros), no mês de dezembro de acordo com os autos de medição e cópia de faturas apresentadas, previamente deverá apresentar o contrato da empreitada e prova da publicação no portal base;
 - b. até 10.000,00€ (dez mil euros), no mês de janeiro de 2021, de acordo com os autos de medição e cópia de faturas apresentadas;

O restante valor em dívida, até ao limite de 17.500€, será pago com a entrega dos restantes documentos justificativos da despesa, e o relatório final da execução da obra.

Quarta
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua

imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta **Suspensão do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e conseqüente devolução dos valores recebidos.

Sexta **Denúncia e Resolução**

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sétima **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Oitava **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Nona
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Décima Primeira
Vigência

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

Décima Segunda
Produção de efeitos e publicidade

O presente contrato produz eficácia a partir da data da publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

Decima Terceira
Cabimento e Compromisso

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações, foi emitido o compromisso de fundo disponível número 1609/2020, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 05 de novembro de 2020 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 03 de dezembro de 2020, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de 25 de novembro de 2020 e sessão da Assembleia de Freguesia de 14 de dezembro de 2020.

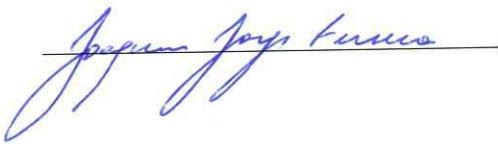
O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 04 de janeiro de 2021

Pelo Primeiro outorgante,



Pela Segunda outorgante,

